



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE
DOCUMENTOS

DATA DA PUBLICAÇÃO:

23 ABR. 2018

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do Art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016.

CONSIDERANDO

- o Decreto nº 4.073, de 03/01/2002;
- a Resolução nº 40 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, de 09/12/2014;
- a Portaria-Presidente nº 80, de 20/03/2012;
- o Memorando nº 011/2018/COPAR/GEMAP/GEA/DIAFI/EBC, de 18/04/2018;
- o Processo EBC nº 0124/2018;
- o Processo EBC nº 0165/2018; e
- o Processo EBC nº 0401/2018.

RESOLVE

Art.1º – Excluir os membros abaixo, constantes na Portaria-Presidente nº 80, de 20/03/2012, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

- DEOCLECIANO GUIMARAES DE FREITAS, matrícula 880.493;
- MARIANGELA DE DEUS E COSTA, matrícula 10.997; e
- ELVIRA ARAQUE DOS SANTOS DE ALENCASTRO, matrícula 11.169.

Art.2º – Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos com os empregados relacionados abaixo, presidido pela Primeira:

- ALINE DA SILVA LOPES, matrícula 14.068;
- SAULO NAKAMOTO, matrícula 13.246;
- GREICY KELLY PEREIRA DE SOUZA, matrícula 12.910;
- CINTHIA MIRANDA DOS SANTOS, matrícula 13.855;
- CAROLINA LEAO PAIM, matrícula 13.784;
- ALVANIRA GOMES, matrícula 10.373; e
- NEIDE MARIA DE FREITAS, matrícula 880.577.



Empresa Brasil
de Comunicação

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 309

FOLHA:

2/2

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE
DOCUMENTOS

DATA DA PUBLICAÇÃO:

23 ABR. 2018

Art.3º – Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD:

I - Proceder à orientação e realização do processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada na EBC, tendo em vista a eliminação dos documentos destituídos de valor, a partir da provocação da Coordenação de Protocolo e Arquivo;

II - Orientar e supervisionar a forma de adoção e de aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos as atividades-meio;

III - Elaborar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos documentos relativos às atividades-fim;

IV - Submeter à aprovação do Arquivo Nacional as Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-meio e das atividades fim; e

V - Propor a listagem de eliminação de documentos, a ser aprovado pelo Arquivo Nacional, nos termos da Resolução nº 40/14 do Conselho Nacional de Arquivo – CONARQ, obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo da EBC.

Art.4º – Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2018.

LAERTE RIMOLI
Diretor-Presidente

